



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A.C.L.J.R.
Ubá - MG, 20/09/98

Galcado
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 026/98

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Cristo Redentor - AMACRE, com sede nesta cidade.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Cristo Redentor - AMACRE, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de abril de 1998.

W. Jacob
Vereador Antonio Carlos Jacob



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

A Associação dos Moradores e Amigos do Bairro Cristo Redentor - AMACRE, é uma sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, possuindo prazo de duração indeterminado, sem caráter político-partidário ou religioso.

É uma entidade aberta a participação de todos os moradores e amigos do bairro, que possuem os mesmos direitos e deveres, independente de sexo, cor, estado civil, grau de instrução, tipo de trabalho, religião ou filiação político-partidária.

Possui como principais finalidades, dentre outras: promover a união e organização dos moradores na luta pelos seus direitos e pela melhoria das condições de vida do bairro; analisar qualquer iniciativa que surja no bairro para reivindicar direitos da coletividade; contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e do sentido de coletividade; favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus direitos e deveres no sentido mais amplo possível, etc.

O exercício de todo e qualquer cargo da Associação de Moradores e Amigos do Bairro é a título gratuito.

Pelo que tem feito na promoção da vida coletiva, merece sem dúvida, ser reconhecida como de utilidade pública municipal a presente associação.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 20 de abril de 1998.


Vereador Antonio Carlos Jacob



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a Associação de Moradores e Amigos do Bairro Cristo Redentor- AMACRE, com sede à rua Arcílio de Moura Estevão, 221, na cidade de Ubá-MG, inscrita no CGC/MF, sob o nº 00.619.675/0001-13, está em pleno e regular funcionamento, desde 02 de janeiro de 1995, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, benficiais e filantrópicas, sendo sua Diretoria, com mandato de 14 de fevereiro de 1998 a 14 de fevereiro de 1999, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Sandra Lúcia Ribeiro
CI nº 8.143.904- CPF: 381.981.426/49
Endereço: Rua Arcílio de Moura Estevão, 221- Ubá-MG

VICE-PRESIDENTE: José Martins
CI nº M. 7.670.436- CPF: 197.508.976/68
Endereço: Rua Mantiqueira, 353- Ubá-MG

1º SECRETÁRIO: José Henrique de Carvalho
CI nº 9.975.417-4 CPF: 990.415.108/34
Endereço: Rua Mantiqueira, 353- Ubá-MG

1º TESOUREIRO: Antonio Cardoso
CI nº M. 8.559.815 - CPF: 426.826.147/87
Endereço: Rua Mantiqueira, 181- Ubá-MG

Atesto, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento benficiante e gratuito de suas finalidades.

Ubá, 17 de abril de 1998.

André Resende Padilha
ANDRÉ RESENDE PADILHA
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

00.619.675/0001-13

ATIV. CHAE

91.20-0

VÁLIDO ATÉ

30/06/1998

NATUREZA JURÍDICA

302-6 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

381.981.426 - 49

ÓRGÃO DA SRF

(0610406) - UBA CGC

NOME EMPRESARIAL (FIRMA, NOME SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)

ASSOC DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CRISTO REDENTOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

AMACRE

LOGRADOURO

RUA ARCILIO DE M. ESTEVAO

NÚMERO

154

COMPLEMENTO

CEP

36500-000

BAIRRO/DISTRITO

CRISTO REDENTOR

MUNICÍPIO

UBA

UF

MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.

M970832

Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos



Cidade de Ubá — Estado de Minas Gerais

República Federativa do Brasil

**SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
OFICIAL**

Dirceu dos Santos Ribeiro

S U B S T I T U T O S

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

E S C R E V E N T E S

Isaac Trombert
José Aluisio Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro

A U X I L I A R E S

Dirceu Baião Ribeiro
Célio Queiróz de Almeida
Milton Soares de Barros

Títulos Pertencente ao

**SR. EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E ANTIGOS
DO BAIRRO CRISTO REDENTOR - AMACRE -**

Valor Cr\$ _____

Quem não registra não é dono

R E Q U R I M E N T O

Exmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e outros papéis de Ubá MG.

A Associação de Moradores e Amigos do Bairro Cristo Redentor, vem requerer de V. Sa. se digno registrar no livro próprio os seus Estatutos, juntando cópia dos mesmos Estatutos bem como sua publicação em resumo no Minas Gerais.

Ubá, 17 de maio de 1995.

José Fábio Lameiro
1º Secretário

RECONHECO Autentica a Firma
José Fábio Lameiro
Em Test¹ da verdade,
Uba 17 de Maio de 1995
Maria das Graças Demartine de Souza
Tabellão 3º Ofício - Ubá - MG

Cartório 3º Ofício
Ubá - MG
Tabellão
M. das Graças Demartine de Souza
Substituto
Sérgio Luis Demartine Souza
Encarregados Juramentados
Marcos R. Gomes de Souza
Marco Antonio Demartine Souza
Marcia M. Demartine Souza
Auxiliares
Alvaro Augusto Demartine Souza
Luis Fernando Demartine Souza

PLANE
1

AMACRE
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CRISTO REDENTOR

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

SOBRE ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - AMACRE- Associação de Moradores e Amigos do Bairro Cristo Redentor fundada por iniciativa dos moradores locais, é uma sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos de duração indeterminada, sem caráter político partidário ou religioso.

Art. 2º - Todos os moradores e amigos do bairro tem os mesmos direitos e deveres, independente de: sexo, cor, estado civil, grau de instrução, tipo de trabalho, religião ou filiação político-partidária.

Art. 3º - AMACRE - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Cristo Redentor tem sede no município de Ubs/MG e seu funcionamento seguirá o presente Estatuto.

Art. 4º - AMACRE - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Cristo Redentor tem a seguinte finalidades:

- 1) Promover a união e organização dos moradores na luta pelos seus direitos e pela melhoria das condições de vida do bairro.
- 2) Analisar qualquer iniciativa que surja no bairro para reivindicar direitos da coletividade.
- 3) Contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e dos sentido de coletividade.
- 4) Favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus direitos e deveres no sentido mais amplo possível.
- 5) Promover o mais amplo debate sobre questões sociais, econômicas e políticas do interesse do bairro, da cidade e do país.
- 6) Manter relacionamento com outras associações ou movimentos comunitários semelhantes.
- 7) Promover cursos profissionalizantes e outras atividades que representem interesses dos associados.
- 8) Fazer convênios com entidades assistenciais e outras a fim de atender a objetivos da comunidade.
- 9) Representar e defender os interesses dos moradores perante os poderes públicos federal, estadual, municipal e entidades privadas, no que se relaciona com saúde, educação, cultura, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança, etc.
- 10) Defender os direitos da coletividade compreendendo:
 - a) Mobilização do potencial humano, canalizando todas as forças no sentido de buscar a solução dos problemas do bairro.
 - b) Zelar pela moralidade administrativa e pela liberdade de organização e associação.

AUTENTICACAO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dou fá.

Ubá, 31 de Januá de 1995

Em testº.

~~TABELIAZ DO 2º OFÍCIO - UBÁ - MG~~

COMARCA DE UBÁ - MG

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Aimar dos Santos Ribeiro

Tabellão

ESCREVENTES:

Virginia Gomes Ribeiro

Andreano Gomes Pereira

Angelo Gomes Ribeiro

Gustavo Gomes Ribeiro

Patrícia Gomes Ribeiro

ABR/2

CAPÍTULO II

SOBRE OS SÓCIOS

Art. 5º - São sócios da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, os maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no bairro ou seus amigos, sem distinção de sexo, cor, religião ou partido político. Os sócios serão de dois tipos:

- a) Sócios fundadores: Os moradores e amigos que assinarem a ata da assembleia de fundação da Associação;
- b) Sócios efetivos: os que entrarem na Associação depois de sua fundação.

Art. 6º - Os sócios fundadores e os sócios efetivos têm os mesmos direitos e os mesmos deveres.

Art. 7º - Para que os moradores acima de 18 (dezoito) anos sejam considerados sócios tem que se inscrever em livro próprio com os seguintes dados: Nome, endereço, data de nascimento, comprovante de residência que poderá ser feito através de apresentação de contas de água, luz, telefone, etc. ou da apresentação de duas testemunhas que sejam sócios. Para que os amigos do bairro se tornem sócios devem ser apresentados em Assembleias por um dos sócios.

CAPÍTULO III

SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- a) Participar das assembleias, reuniões e outras atividades promovidas pela Associação.
- b) Manifestar e defender suas opiniões nas reuniões e assembleias.
- c) Propor à Assembleia Geral ou órgão responsável tudo o que favorece melhor funcionamento da Associação.
- d) Votar e ser votado, de acordo com o capítulo sobre as eleições.
- e) Exigir sua participação pessoal quando se tratar de julgamento de sua atuação e sua conduta.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Participar ativamente de todas as lutas pelos direitos dos moradores e melhorias do bairro.
- b) Comparecer às assembleias gerais e reuniões dos órgãos de que faça parte, acatando suas decisões.
- c) Cumprir os Estatutos.
- d) Zelar pela limpeza e conservação dos bens da Associação.
- e) Pagar as contribuições mensais aprovadas em Assembleia Geral.
- f) Apresentar candidatos a sócios.

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dou fé.

Ubá, 31 de Januário de 1995

Em testem:

TABELLÃO DO 2º. OFÍCIO - UBÁ - MG

COMARCA DE UBÁ - MG

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Aimar dos Santos Ribeiro

Tabellão

ESCREVENTES:

Virginia Gomes Ribeiro

Antônio Gomes Pereira

Wenato Gomes Ribeiro

Gustavo Gomes Ribeiro

Dennifer Gomes Ribeiro

Art. 10º - O sócio que cometeu falta contra as finalidades e os bens da Associação será advertido. Repetindo a falta deverá ser julgado em assembleia geral estando sujeito a suspensão de seus direitos ou até a exclusão total do quadro de associados.
Parágrafo Único: Aos que reconhecidamente não dispuserem de recursos será dispensado o pagamento da contribuição mensal enquanto durar a carência, sem nenhum prejuízo dos direitos e deveres estatutários.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

1) DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A assembleia geral é o poder soberano da Associação de Moradores e Amigos do Bairro e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo Único: As decisões da assembleia geral só poderão ser revogadas ou modificadas por outra assembleia geral.

Art. 12º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada de 6 a 6 meses sob convocação da diretoria com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para julgar as contas e as atividades da diretoria e aprovar os planos seguintes.

Parágrafo Único: Desta assembleia poderá constar outros pontos de pauta, desde que anteriormente divulgados, ou deliberados no inicio da mesma pela maioria dos presentes.

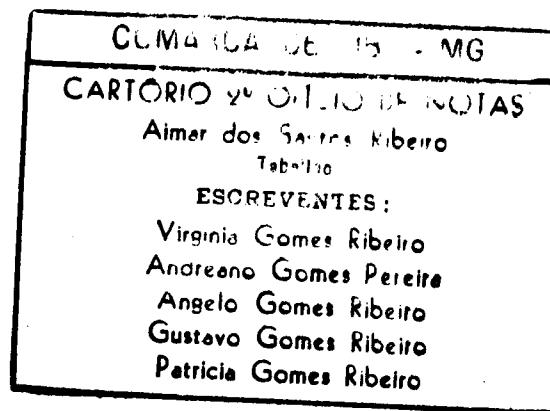
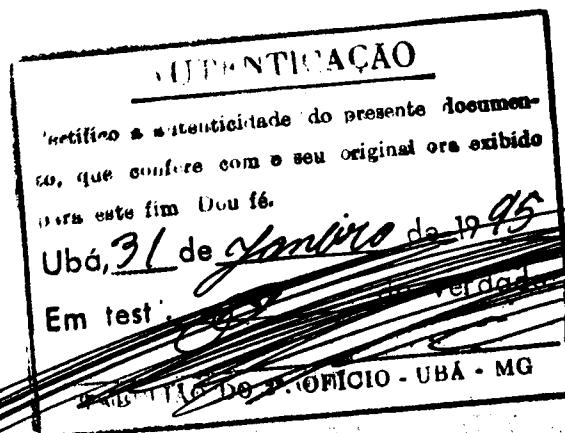
Art. 13º - A assembleia geral extraordinária será realizada em qualquer tempo e data, através da convocação da diretoria da entidade, sem prazo mínimo para a convocação.

Art. 14º - O requerimento para a convocação da assembleia geral extraordinária poderá partir: a) primeira convocação maioria de 2/3 (dois terços) dos associados; b) segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com o número de sócios ou diretores existentes na assembleia; c) por resolução da própria assembleia geral, independente de prazo, horário ou justificativa.

1º - O requerimento para convocação da assembleia geral extraordinária, justificará sua necessidade, citando os assuntos da pauta do dia.

2º - A assembleia geral extraordinária tratará dos assuntos que motivaram sua convocação, e de outros, desde que deliberados no inicio da mesma pela maioria dos presentes.

3º - Passados 5 (cinco) dias do prazo em que a diretoria da entidade a tenha convocado, aqueles que a requererem a realização, perdendo perder o mandato a diretoria que negou a sua realização, na mesma assembleia, ficando a critério da mesma, isto é, da assembleia, a decisão sobre a perda do mandato e sendo feita a substituição, de acordo com estes estatutos.



PDR
4

4º - Em qualquer caso, exceto no do item deste artigo, a pauta da assembleia deverá ser divulgada entre os moradores e amigos do bairro.

Art. 15º - Os moradores do bairro que não forem associados, poderão participar das assembleias com direito a voz, entretanto sem direito a voto.

2) DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16º - Será formado por 1 (um) representante de cada setor devidamente eleitos nas respectivas assembleias de cada setor.

Art. 17º - Terá função junto à Associação de Moradores e Amigos do Bairro estabelecer uma ligação entre a diretoria e a totalidade dos moradores e amigos do bairro, levar e trazer informações e sugestões, deliberar sobre questões da Associação de Moradores e Amigos do Bairro entre uma assembleia e outra, colaborar com a diretoria nos encaminhamentos de associação, etc.

Art. 18º - Os membros do conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão da Assembleia do Bairro, sendo enviado documento da mesma à diretoria da Associação de Moradores e amigos do Bairro.

Art. 19º - O Conselho de Representantes, reunir-se-á ordinariamente de 3 em 3 meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 20º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela diretoria da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, e das reuniões extraordinárias será feita por esta mesma diretoria, seja por iniciativa própria, ou por qualquer requerimento de 10% (dez por cento) dos representantes, que estejam em exercício, comprovado pelos documentos em poder da diretoria.

Art. 21º - A eleição da diretoria e Conselho Fiscal não ficará condicionada à eleição dos membros do Conselho de Representantes.

3) DA DIRETORIA

Art. 22º - A Associação de Moradores e Amigos do Bairro será administrada por um diretoria composta de 16 (dezesseis) membros eleitos em assembleia geral, para os cargos de: Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e 10 (dez) membros do Conselho Fiscal, sendo 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes;

A diretoria eleita terá o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 23º - Ao Presidente compete:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores, desde que sejam sócios da Associação e Amigos do Bairro.

AUTENTICACAO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dou fé.

Ubá, 31 de Januário de 1993

Em testem:

~~ASSESSORIA DO 2º OFÍCIO - UBÁ - MG~~

- 10/5
- b) Convocar as reuniões da diretoria.
 - c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade.
 - d) Assinar, com o 1º secretário, toda a correspondência da entidade.
 - e) Autorizar, por deliberação da diretoria, despesas necessárias à manutenção da entidade.

- f) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais.
- g) Assinar escritura de aquisição e venda de bens da sociedade, com o tesoureiro, após aprovação da assembleia geral.

1º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos.
- b) Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

2º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Lavrar e assinar atas das reuniões de diretoria e assembleias.
- b) Elaborar toda a correspondência da entidade.
- c) Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade.
- d) Manter em dia o registro de sócios e controle de presença.
- e) Encaminhar à diretoria as propostas de sócios.

3º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir e colaborar com o 1º secretário.

4º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Assinar, com o presidente, todos os cheques e saques.
- b) Escriturar de forma correta o livro caixa.
- c) Efetuar mediante comprovante, os pagamentos determinados pela diretoria.
- d) Receber o dinheiro da Associação em qualquer agência bancária.
- e) Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade juntamente com o presidente, desde que autorizada pela assembleia geral.
- f) Submeter mensalmente à diretoria, e semestralmente ao Conselho Fiscal e à assembleia geral, um relatório da situação financeira da Associação.

5º - Ao 2º tesoureiro compete:

- a) substituir e colaborar com o primeiro tesoureiro.

6º - Compete ainda aos diretores:

- a) Colaborar para o desenvolvimento e encaminhamento das tarefas e atividades da diretoria.
- b) Compor comissões diversas para fazer cumprir as finalidades da entidade.
- c) Substituir eventualmente ou definitivamente membros que se afastaram de seus cargos, desde que as substituições sejam deliberadas em reunião da diretoria e fale até 06 (seis) meses para completar o mandato.

4) DO CONSELHO FISCAL.

Art. 24º - A Associação terá um Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos na forma deste estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dou fé.

Ubá, 31 de Januário de 1995

Em test

TRIBUNAL DO 2º OFÍCIO - UBA - MG

COMARCA DE UBA - MG

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Almar dos Santos Ribeiro
Tabelião

ESCREVENTES:

Virginia Gomes Ribeiro
Anderson Gomes Ribeiro
Andrilo Gomes Ribeiro
Gustavo Gomes Ribeiro
Patricia Gomes Ribeiro

APC
6

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - O presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, 30(trinta) dias antes do término do mandato da diretoria, deverá afixar, em locais de grande afluência, e na sede da Associação, edital de convocação para as eleições, acompanhado pelo regimento eleitoral elaborado pela diretoria.

Art. 26º - Até 03 (três) dias antes do prazo para a realização das eleições, o presidente da Associação de Moradores e Amigos do Bairro deverá:

- a) Apresentar a relação completa dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que terão direito a voto.
- b) Apresentar os livros das atas eleitorais e as folhas de votação, as cédulas, etc.
- c) Providenciar urnas e cabines indevassáveis.

Art. 27º - O registro de candidatos a cargos de diretoria e conselho Fiscal, será efetuado mediante requerimento, em duas vias entregues a um ou mais membros da diretoria, mediante recebimento, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

1º - O requerimento para registro dos candidatos deverá conter os seguintes dados: Nome completo, estado civil, profissão e endereço de moradia.

2º - O registro dos candidatos será feito por chapas.

Art. 28º - É assegurado a todo associado, nos termos e nas formas previstas nestes estatutos, o direito de concorrer a cargos da diretoria ou conselho fiscal, desde que seja sócio a mais de 6 (seis) meses. Tem direito de votar todos os associados, conforme o capítulo II deste estatuto.

Art. 29º - Não poderão ser votados:

- a) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação, quer seja de bairro ou profissional.
- b) Os que não tiverem suas contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer associação.
- c) Os que tiverem abandonado os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados, no mandato imediatamente anterior.
- d) Os que tiverem seus mandatos cassados pela assembleia geral, com base neste estatuto.
- e) Os que estiverem com seus direitos sociais suspensos.
- f) Os que estiverem concluído o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos excluindo-se o mandato de diretoria provisória de 06 (seis) meses.

Art. 30º - As normas e processos estabelecidos neste estatuto para eleição da diretoria e do conselho fiscal, são as seguintes:

- a) O presidente da Associação em conjunto acordo com os concorrentes nomeará os integrantes da mesa de votação que escolherão entre si um presidente.

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere, com o seu original, o que é exibido para este fim. Dou fô. 16.

Ubá, 31 de Janeiro de 1995

Em test:

1.º Ofício Notarial

COMARCA DE UBA - MG

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Aimar dos Santos Ribeiro
Tabelião

ESCREVENTES:

Veronica Gomes Ribeiro
Ariane Gomes Ribeiro
Andrea Gomes Ribeiro
Gustavo Gomes Ribeiro
Patricia Gomes Ribeiro

BR
7

b) O presidente da mesa verificará publicamente, e com a presença dos fiscais das chapas concorrentes, se as urnas estão vazias, passando em seguida a proceder à sua lacração.

c) As chapas terão direito a 01 (um) fiscal por cada local de votação, seus credenciais para visto, e para se informarem sobre seus direitos, obrigações e procedimentos.

d) Os fiscais terão direito a protesto, que deverá ser constado em ata, desde que exercitado no curso de votação.

Art. 31º - No recinto das votações somente poderão permanecer:

a) Os componentes da mesa de votação.

b) Os fiscais, desde que suas credenciais estejam visadas pelo presidente da mesa de votação.

c) Os eleitores que estejam aguardando a vez de votar em fila.

1º - Ninguém poderá interferir na vontade do eleitor, nem se aproximar da cabine de votação.

2º - A chamada de votação obedecerá à ordem de colocação na fila.

Art. 32º - A critério da mesa da votação, o presidente poderá das prioridade para votar sem necessidade de entrar em fila:

a) As pessoas de idade avançada e aos doente;

b) As gestantes ou portadores de criança de colo;

c) Aos que estejam em horário de trabalho.

Art. 33º - Deende que incluído na lista de votantes o associado poderá votar com qualquer documento que o identifique.

Parágrafo Único: Não será permitido o voto por procuração.

Art. 34º - O eleitor que não souber assinar o nome, apiará na lista de votantes a sua impressão digital.

Art. 35º - O presidente da mesa de votação poderá recorrer à autoridade para garantir a ordem.

Art. 36º - O presidente da mesa de votação fará constar da ata eleitoral todos os acontecimentos que ocorrerem durante a eleição, inclusive, os protestos dos fiscais e/ou dos associados.

Art. 37º - Após o encerramento da votação, terá inicio a apuração que será pública e permanente.

Art. 38º - A mesa de apuração deverá ser também constituída por 3 (três) sócios, indicados de comum acordo entre os concorrentes, que elegerão entre si um presidente.

1º - Recebida as urnas do presidente da mesa de votação o presidente da mesa de apuração verificará se houver protestos no curso da votação. Caso tenha havido, em comum com a mesa de apuração passará a decidí-los.

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dou fé.

Ubá, 31 de Januário de 1995

Em test^o.

TABELLÃO DO 2º OFÍCIO - I BA - MG

COMARCA DE UBA - MG

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Almar dos Santos Ribeiro
Tabelião

ESCREVENTES:

Virginia Gomes Ribeiro
Andréano Gomes Ribeiro
Angela Gomes Ribeiro
Gustavo Gomes Ribeiro
Patrícia Gomes Ribeiro

KAR
8

2º - Em seguida, conferirá pela lista de votantes, o número de eleitores que votaram, em relação com o número de cédulas. Após isto, passará a proceder a ocupar dos votos.

3º - Se o número de cédulas for maior que o número dos votantes, far-se-á a apuração, descontando-se da chapa que maior número de votos teve, a diferença encontrada.

4º - Se o número de cédulas for inferior ou igual à folha de votação, far-se-á a apuração normalmente.

5º - Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

6º - A eleição será válida desde que participem da mesma, no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em condições de voto.

Art. 39º - O Presidente da mesa apuradora, tão logo obtenha o resultado da votação, fará a proclamação dos eleitos, e no mesmo ato, os empossará.

Art. 40º - A duração do mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

Art. 41º - A qualquer tempo que houver vaga de cargos, eles deverão ser preenchidos em acordo com este estatuto.

CAPÍTULO VI

SOBRE A RENDA E O PATRIMÔNIO

Art. 42º - A diretoria proporá à assembleia geral a aplicação dos recursos financeiros, atendendo as finalidades da Associação.

Art. 43º - A diretoria poderá deliberar, sem consulta à assembleia geral, sobre a aplicação de recursos que correspondem até 02 (dois) salários mínimos regionais.

Art. 44º - Os sócios não responderão por quaisquer obrigações ou dívidas da Associação, quando não tenham sido consultados sobre as mesmas. Nestes casos, fica a responsabilidade a cargo da diretoria, ou daquele que pessoalmente a tenha contruído.

Art. 45º - Constitui o patrimônio da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, as doações, os legados, o fato de suas atividades financeiras, os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas, os alugueis de imóveis e juros bancários.

1º - A administração da Associação de Moradores e Amigos do Bairro da totalidade de seus bens, compete a diretoria.

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dou fé.

Ubá, 31 de Janeiro de 1995

Em testemunha:

2º OFÍCIO - UBÁ - MG

COMARCA DE UBA - MG

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Aimar dos Santos Ribeiro
Tabellão

ESCREVENTES:

Virginia Gomes Ribeiro
Andrea Gomes Pereira
Angela Gomes Ribeiro
Gustavo Gomes Ribeiro
Patricia Gomes Ribeiro

M.R
9

2º - No caso de dissolução da Associação de Moradores e Amigos do Bairro, que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral, convocada especificamente para este fim, o seu patrimônio será revertido em favor de uma ou mais instituições de cauadade do Bairro que a assembléia determinar.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 46º - Perderá o mandato o diretor ou membro do Conselho Fiscal que:

- a) Mudar-se de bairro;
- b) Renunciar ao cargo;
- c) Abandonar o cargo;
- d) Deixar de comparecer a 05 (cinco) reuniões consecutivas do órgão ao qual faça parte, sem motivo justo;
- e) Desrespeitar o Estatuto, a Assembléia Geral ou as resoluções destes;
- f) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito;
- g) Dilapidar o patrimônio da Associação.

1º - A exceção dos itens a e b deste artigo, todos os demais casos de perda de mandato, serão decididos pela assembléia geral em votação secreta.

2º - Se a perda do mandato e a consequente vacância do cargo, ocorrer até 06 (seis) meses antes do término do mandato, o substituto imediato assumirá e completará o tempo. Porém, se faltarem mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, o cargo será preenchido por eleição da assembléia geral, e o eleito completará o período.

Art. 47º - Se em qualquer época e tempo ocorrer a perda do mandato da maioria dos membros da diretoria e Conselho Fiscal, estes serão considerados inexistentes. Imediatamente deverá ser constituída uma junta governativa de 03 (três) membros designada pela assembléia geral para, dentro de 30 (trinta) dias, proceder a nova eleição sendo que os eleitos completarão o período.

Parágrafo Único: - Os que perderem o mandato nos termos da alínea b do artigo 46, somente poderão se candidatar a cargos diversos daqueles que exerciam.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 48º - A assembléia geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da diretoria, poderá, no mesmo ato e em votação secreta, efetuar o preenchimento dos cargos, desde que falle mais de 06 (seis) meses para completar o mandato daquela diretoria.

Art. 49º - Os diretores e conselheiros que abandonarem o cargo ou que tiverem seu mandato cassado pela assembléia geral, não poderão se candidatar a cargos de diretoria e

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade do presente documento, que confere com o seu original ora exibido para este fim. Dou fé.

Ubá, 31 de janeiro de 1993

Em test

~~EXEMPLAR DO 2º OFÍCIO - UBA - MG~~

COMARCA DE UBA - MG

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Aimar dos Santos Ribeiro
Tabular

ESCREVENTES:

Virginia Gomes Ribeiro
Antônio Gomes Pereira
Angelo Gomes Ribeiro
Gustavo Gomes Ribeiro
Patrícia Gomes Ribeiro

PDR
10

conselho fiscal da Associação, pelo espaço de 02(dois) anos, a contar da data de abandono ou da cassação.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Art. 50º - Os artigos e parágrafos deste estatuto, só poderão ser alterados pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 51º - É vedada a proposição de alterações que visem suprimir os direitos dos associados, o direito e a liberdade de organização e o direito de pensamento e expressão.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º - Os cargos da Associação de Moradores e Amigos do Bairro serão exercidos gratuitamente.

Art. 53º - Sem autorização expressa da assembléia geral convocada para tal fim, é vedada a qualquer diretor ou membro do Conselho Fiscal, assumir em nome da Associação, qualquer compromisso político ou financeiro.

Art. 54º - A aplicação das punições estatutárias não excluem o direito de ação civil ou criminal, contra aqueles que dilapidarem, se apropriarem ou danificarem os bens da Associação.

Art. 55º - Estes estatutos foram aprovados pela assembléia geral realizada em 14 de janeiro de 1995, artigo por artigo, passando a vigorar imediatamente após a sua aprovação.

Ubá, 14 de janeiro de 1995
Bairro Cristo Redentor, Ubá (MG)

Rua Arcílio de Moura Estevão, 154

Presidente: Erivaldo Góis

Vice Presidente: José Góis

1º Tesoureiro: Glaucio Henrique Góis

2º Tesoureiro: Cícica Joilson Góis

1º Secretário: Diego Alves Góis

2º Secretário: Glaucio Góis

RECONHECE
por
senhor
Ubá,
Em

lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com o objetivo de prestação de serviços que possam contribuir para o fomento técnico e econômico das explorações agropecuárias, elevar o nível cultural e bem estar social constituinte de todos os sócios fundadores. A Assembleia, órgão soberano da entidade, será constituída de todos os sócios fundadores que estejam em pleno gozo de seus direitos. A Diretoria eleita em Assembleia Geral, será composta de 03 elementos efetivos e 3 suplentes, devidamente designados por Presidente, Secretário e Tesoureiro, que exercerão os cargos sem remuneração. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será revertido a uma entidade congênere sede da Associação ou à Prefeitura local para fins educacionais.

323525-X

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ANDERAI - A Associação dos Pequenos Produtores do Anderai fundada no município de PORTO RIOS, localidade do Anderai em 30 de março de 1995, com fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com o objetivo de prestações de serviços que possam contribuir para o fomento técnico e das explorações Agropecuárias, elevar o nível social dos associados. A Assembleia, órgão soberano da entidade, será constituída de todos os sócios e contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. A Diretoria eleita em Assembleia Geral, será composta de 03 elementos efetivos e 3 suplentes, designados por Presidente, Secretário e Tesoureiro, que exercerão os cargos sem remuneração. Em caso de dissolução, seu patrimônio será revertido a uma entidade sede da Associação ou à Prefeitura local para fins educacionais.

323524-X

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DE JANUÁRIA-MG. É uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e Forno na localidade de Januária-MG., organizada exclusivamente para prestação de serviços técnicos na apoio aos fruticultores associados, fomento e organização de seus sócios. 09.04.95. Será composta de Diretoria Geral e Conselho Fiscal, não sendo os seus dirigentes. A Assembleia Geral, órgão soberano e em caso de dissolução, seus bens serão revertidos para entidade congênere.

324438-X

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAI-CERCADO - ACOBAC. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Barreiro Cercado, Município de Maria da Cruz-MG., e Forno de Januária-MG., organizada exclusivamente para prestação de serviços, visando a união e organização de moradores e trabalhadores da localidade Cercado. Será composta de Diretoria Geral e Conselho Fiscal, não sendo os seus dirigentes. A Assembleia Geral, órgão soberano. Em caso de dissolução, seus bens serão revertidos para entidade congênere.

324440-X

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BAI-CERCADO - ACOBAC. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Barreiro Cercado - Município de Pedras Cruz-MG. Tem por objetivo trabalhar o desenvolvimento social e agropecuário. Será composta de Diretoria Geral e Conselho Fiscal, não sendo os seus dirigentes. A Assembleia Geral, órgão soberano. Em caso de dissolução, seus bens serão revertidos para entidade congênere.

324439-X

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CÓRREGO DA VILA - É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no município de São Miguel do Anta e São Vicosa, fundada em 5/04/95, com prazo de duração indeterminado, tem por finalidade promover intercâmbio cultural, lazer, e melhorar as condições da comunidade. Sua diretoria Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Conselho Fiscal. O man-

tenimento pelas obrigações sociais contraídas em nome da Igreja. A reforma do estatuto só poderá ser feita por proposta da Diretoria ou por iniciativa de 1/3 dos membros. Igreja, convocada Assembleia para o fim. Compete à Assembleia Geral convocada extinguir a Igreja, e, neste caso, dar destino a seus bens remanescentes se houver. Fundação da Igreja: 08 de agosto de 1.994.

324461-X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CRISTO REDENTOR - AMACRE - da Cidade de Ubá/MG - Sociedade civil, com personalidade jurídica, com fins lucrativos, fundada em 02/01/95, na Cidade de Ubá/MG, com a finalidade de desenvolver, apoiar, reivindicar e representar os interesses e anseios da comunidade, promover cursos profissionalizantes e outras atividades que contribuam para o fortalecimento da vida comunitária, da solidariedade e espírito de coletividade, convênios com entidades assistenciais que possam auxiliar a comunidade. São sócios os moradores acima de 18 anos, sem distinção de sexo, cor, religião ou político-partidária, na categoria fundadora e efetivos, administrada por Diretoria eleita por mandato de dois anos, sem qualquer forma de remuneração. Seu patrimônio será constituído por doações, eventuals subvenções e de bens moveis e imóveis que possuir ou vier a possuir e se revertêra em benefício de uma ou mais instituições de caridade do bairro, promovendo a vivência social, cultural e desportivas, zelar pela melhoria das condições de vida dos moradores, e assim auxiliando pessoas carentes. A Associação sómente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, e neste caso seu patrimônio se revertêra a Entidade Congênere.

323524-X

ESTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SAIGA FAMILIA. Fundada em 2/5/92, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos e se regenera por este Estatuto e Legislação aplicável. Tem sede e foro na cidade de Taubaté-MG. Composta de numero ilimitado de sócios, que possam ser administradores, a Diretoria, é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, que serão eleitos por 2 anos, pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal, é composto por 03 elementos, que serão eleitos por 2 anos, pela Assembleia Geral. A Assembleia tem por objetivo promover a vivência social, cultural e desportivas, zelar pela melhoria das condições de vida dos moradores, e assim auxiliando pessoas carentes. A Associação sómente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, e neste caso seu patrimônio se revertêra a Entidade Congênere.

324443-X

Extrato do Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Bai-As Asociación e suas filhas. A Associação de Desenvolvimento Comunitário Distrito de Bai, fundada em 01 de abril de 1995, com sede social na Rua Dora Lúcia 05, com endereço para correspondência à Rua Dora Lúcia, nº 05, no sede do distrito de Bai, Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil sem fins lucrativos-políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos no Distrito de Bai, Município de Estrela do Indaiá-MG, tendo por finalidade cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios, promover atividades sociais e culturais, assistência e melhoria das condições de vida, etc. Modificações do Estatuto pela Assembleia e processo de ser dissolvida, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades assistenciais.

324464-X

EXTRATO DO ESTATUTO DO CONSELHO CENTRAL DE PIRAPORA DA S0 CIDADDE DE SÃO VICENTE DE PAULO, MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG. O Conselho Central de Pirapora da Sociedade de São Vicente de Paulo, denominado CONSELHO, é o órgão encarregado de propagar e incrementar o crescimento da sociedade, São Vicente de Paulo, nos Municípios de Pirapora, Buritizeiro, Várzea da Palma, São Romão, Santa Fé de Minas e Lassance. São diretamente subordinados ao Conselho, todos os Conselhos Particulares e obras da jurisdição. A mesa Diretora do Conselho é constituída de um Presidente, um ou mais Vice-presidentes, Secretário e Tesoureiro. Nenhum membro do Conselho receberá qualquer remuneração. A entidade não distribuirá dividendos. Em caso de dissolução do Conselho seu arquivos e fundos passarão à guarda do Conselho Metropolitano que os conservará em custo até que possa ser restabelecido, ou outra obra congênere registrada no CNAS na mesma localidade. O presente Estatuto, que modifica o anterior, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária. Entidade sem fins lucrativos. Pirapora, 27 de janeiro /1995

324466-X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS-DOSS ALUNOS DO COLÉGIO NAZARETH-APACN-Entidade civil sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede e foro em Aracai-MG. Objetiva lutar pela melhoria da educação, buscar a integração entre pais, mestres, alunos e diretoria, acompanhamento das questões pedagógicas junto à Escola, apoio a direção do Colégio na sua caminhada, promover debates e palestras de interesse dos pais e alunos do Colégio e promover intercâmbio cultural e social com outros estabelecimentos congêneres do Estado e poderá fazer-se representar por identidade Associação. Constituída por Assembleia Geral de Representantes e Comissão Administrativa constituída vedada a remuneração à diretoria pelos serviços prestados. Compete ao Coordenador representar a entidade ativa e passivamente pelas obrigações sociais da Associação. 0

dições socioeconómicas ou comunicações constituidas de uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, e Conselho Fiscal, sendo vedada a remuneração. Compete à diretoria representar a entidade ativa e passivamente, em Juiz ou fora dele. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação. A Sociedade composta de Atelieiro Saito e Adjacências. O presente estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, e, neste caso, especialmente convocada, mediante votação mínima de 2/3 dos sócios presentes. Em caso de dissolução, o patrimônio se revertêra a uma entidade congênere.

324461-X

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SAIGA FAMILIA. Fundada em 2/5/92, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, políticos partidários ou religiosos e se regenera por este Estatuto e Legislação aplicável. Tem sede e foro na cidade de Taubaté-MG. Composta de numero ilimitado de sócios, que possam ser administradores, a Diretoria, é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, que serão eleitos por 2 anos, pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal, é composto por 03 elementos, que serão eleitos por 2 anos, pela Assembleia Geral. A Assembleia tem por objetivo promover a vivência social, cultural e desportivas, zelar pela melhoria das condições de vida dos moradores, e assim auxiliando pessoas carentes. A Associação sómente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, e neste caso seu patrimônio se revertêra a Entidade Congênere.

324461-X

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Presidente da Cooperativa Misti de Abaeté Ltda., usando das atribuições que lhe confere o artigo 30, alínea 1, dos Estatutos Sociais, convoca os Sócios Associados para comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 1º (primeira) convocação, as 12 (doze) horas do dia 21 de maio de 1995, na usina de recuperação de óleo do Cooperativa, a Rua Frei Teófilo, 1430, no horário de 08:00 horas. Recomenda-se que o presidente possa comparecer com a seguinte ordem do dia:

1. Determinação do valor da cédula de Presença dos membros do Conselho de Administração.

2. Eleição dos membros do Conselho de Administração.

3. Reversão do "quorum" à Assembleia se reunir em 2º (segunda) convocação, uma hora após término do prazo para a 1º (primeira) convocação, ou seja, as 14 (quatorze) horas. Recomenda-se que o presidente compareça com a presença de metade e mais 1 (um) dos associados; em 3º (terceira) convocação com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados.

Concorrerão as eleições as duas etapas já registradas.

Para os efeitos legais e contábeis, declara-se que o número de associados com direitos totais para a Assembleia é de: 1.202 (mil e duzentos e dois) Abaeté, 02 de Maio de 1995. (a) Jová Ferreira da Andrade - Presidente.

324747-X

DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE MATRÍCULA DE JORNAL "TRIBUNA DE TRÊS CORAÇÕES". A empresa "TRIBUNA DE TRÊS CORAÇÕES S/C LTDA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no M.F. e C.G. C. N. 00.570.277/0001-04, nos termos da Lei n. 5.250 de 09/02/67, C/C o Dec. Lei 207, de 27/02/67, e ainda, Lei 6.015/64 (Brasil) e suas alterações, DECLARA para pedido de matrícula de JORNAL "TRIBUNA DE TRÊS CORAÇÕES"; A redação e sede: Rua João Pinto Noronha, 69 - Três Corações/MG, redator-chefe: Cícero Carlos de Paiva, brasileiro, divorciado, residente na Rua João Pinto Noronha, 69 - Três Corações/MG, impressão: ESEDA EMPRESA GRÁFICA S/C, C.C.D. 77.000.000.0000-92, sita à Rua Espírito Santo, 95/117, esquina com a Avenida Brasil, Centro, Três Corações/MG, representado por seu diretor, Almino Ribeiro da Cruz, Miguel Ângelo Pava e André Freitas Neves; PROPRIETÁRIO DO JORNAL: Pessoa Jurídica, "TRIBUNA DE TRÊS CORAÇÕES S/C LTDA"; PROPRIETÁRIO DA PESSOA JURÍDICA: Sócios, Luiz Carlos de Paiva, Luiz Carlos de Paiva Júnior e Alessandro Magno de Paiva, todos brasileiros, maiores, residentes à Rua João Pinto Noronha, 69 - Três Corações/MG, Sócios de pessoa jurídica, sendo Luiz Carlos de Paiva o gerente representando a sociedade judicial e extrajudicial, Três Corações, 05 de maio de 1995. (a) DECLARANTE - Luiz Carlos de Paiva.

324753-X

Exato de Cont. Soc. Firma: ESCOLA INFANTIL TIO PATINHAS LTDA. Sede: Rua Professor Conceição de Oliveira, 120, Centro, Coto Magalhães de Minas/MG. Sócio: Dulcina de Fátima Lima, Carteira de Identidade: M-7.022.440 - SSP/MG e Joênia Manzini Lima, Carteira de Identidade: M-8.745.528 - SSP/MG. Objetivo: Ensino Pré - Escolar, primeiro e segundo graus. Início: 01/02/95, de duração indeterminada. Capital: R\$1.000,00, dividido em 100 quotas de R\$10,00 cada uma, integral, em modo contínuo, no prazo, não é assim distribuído entre os sócios. Dulcina de Fátima Lima - 60 quotas - R\$600,00 e Joênia Manzini Lima - 40 quotas - R\$400,00. A administração será exercida por Dulcina de Fátima Lima. Coto Magalhães de Minas, 200/195. (a) Sócio Cotista.

324734-X

LAMINAÇÃO BELO HORIZONTE S.A. - C.G./M.F. nº 19.791.300/0001-64 Ata da Assembleia Geral Extraordinária, REALIZADA NA SEDE SOCIAL ÀS 14h00 MIN DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1995.

1. Estava presente acionista representando a totalidade do capital social, tornando a assembleia regular, independentemente da publicação dos editais de convocação, como preceitos o 5º 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15.12.76. 2. Os trabalhos foram abertos pelo Vice-Presidente da única acionista Comercial Gerda Ltda., Frederico Cados Gerda Johannpeter que, eleito para presidir, convidou a mim, Delesia Bonamigo, para secretaria. 3. A Assembleia Geral Extraordinária da LAMINAÇÃO BELO HORIZONTE S.A. atendendo proposta de administração, deliberou tomar as seguintes resoluções: "RESOLUÇÃO Nº 002/95 - AGE: A Assembleia Geral da LAMINAÇÃO BELO HORIZONTE S.A. resolve revogar a Resolução nº 001/94 - AGE, tornada em Assembleia Geral Extraordinária de 31.10.94, tendo em vista o aumento de capital autorizado pela mencionada Assembleia, não ter sido efetuado. Assim sendo, o capital da sociedade permanece de R\$ 52.193,70 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e três reais e setenta centavos)." "RESOLUÇÃO Nº 003/95 - AGE: Foi aprovada e incorporada da sociedade pela sua acionista COMERCIAL GERDA LTDA, consente justificação contida na Proposta da Administração, e se procedeu nos termos do Protocolo de Intenções, ambos os instrumentos firmados em 20.02.95." "RESOLUÇÃO Nº 004/95 - AGE: A Assembleia deliberou, outrossim, autorizar a administração da sociedade a promover todos os dados necessários à consecução da incorporação, inclusive a transferência dos bens imóveis de incorporada para a Incorporadora." "RESOLUÇÃO Nº 005/95 - AGE: Em decorrência, foi deliberada a extinção da sociedade, a ser consumada com a Alteração Contratual da COMERCIAL GERDA LTDA, que aprovar a operação." 4. Nada mais foi tratado. Contagem, 28 de fevereiro de 1995. Ass: FREDERICO CARLOS GERDA JOHANNPETER - Presidente, DELEZIA BONAMIGO - Secretária. Acionistas: COMERCIAL GERDA LTDA. p.p. Delesia Bonamigo. Declaração: Declaramos que a presente é cópia fiel da ata que se encontra transcrita em "livro próprio" e que as assinaturas supramencionadas são autênticas. Contagem, 28 de fevereiro de 1995. Frederico Carlos Gerda Johannpeter - Presidente, Delesia Bonamigo.

324733-X

324732-X

324731-X

324730-X

324729-X

324728-X

324727-X

324726-X

324725-X

324724-X

324723-X

324722-X

324721-X

324720-X

324719-X

324718-X

324717-X

324716-X

324715-X

324714-X

324713-X

324712-X

324711-X

324710-X

324709-X

324708-X

324707-X

324706-X

324705-X

324704-X

324703-X

324702-X

324701-X

324700-X

324709-X

324708-X

324707-X

324706-X

324705-X

324704-X

324703-X

324702-X

324701-X

324700-X

324709-X

324708-X

324707-X

324706-X

324705-X

324704-X

324703-X

324702-X

324701-X

324700-X

324709-X

324708-X

324707-X

324706-X

324705-X

324704-X

324703-X

324702-X

324701-X

324700-X

324709-X

324708-X

324707-X

324706-X

324705-X

324704-X

324703-X

324702-X

324701-X

324700-X

324709-X

324708-X

324707-X

324706-X

324705-X

324704-X

324703-X

324702-X

324701-X

324700-X

324709-X

324708-X

324707-X

324706-X

324705-X

324704-X

324703-X

324702-X

324701-X

324700-X

324709-X

324708-X

Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos



Cidade de Ubá — Estado de Minas Gerais

República Federativa do Brasil

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO
OFICIAL

Dirceu dos Santos Ribeiro

S U B S T I T U T O S

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

E S C R E V E N T E S

Isaac Trombert
José Aluisio Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro

A U X I L I A R E S

Dirceu Baião Ribeiro
Célio Queiróz de Almeida
Milton Soares de Barros

Títulos Pertencente ao

SR. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CRISTO

REDENTOR. - 100 - CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. -

Valor Cr\$ _____

Quem não registra não é dono

Ata de Criação da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Cristo Redentor.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco às vinte horas estando reunidos alguns senhores e senhoras na residência da senhora Sandra Lúcia Ribeiro, à Rua Arcílio de Moura Estevão, 154, decidiu-se formar uma Associação de Moradores que pudesse desenvolver, apoiar e reivindicar os interesses e anseios desta comunidade. Encontrava-se as seguintes pessoas Sandra Lúcia Ribeiro, Lúcio Márcio dos Santos, digo mal Lúcio Márcio Fernandes, Juraci Maria dos Santos, José Tarciso Francisco, Maria Lúcia Ferreira Francisco, Geraldo Henrique Alves, Cleusa Rosa Soares Alves, Isabé Cristina Fernandes certos da necessidade de se concretizar esta idéia tomando opinião e colhendo assinaturas da comunidade formou-se então a sanguínea diretoria para a primeira gestão (mandato tampão) por seis meses presidente Sandra Lúcia Ribeiro, Vice-presidente João Calisto 1º Tesoureiro Geraldo Henrique Alves, 2º Tesoureiro Lúcio Margio Fernandes, 1º Secretário José Tarciso Francisco, 2º Secretário Marcelo Gonçalves, Diretor de Patrimônio Roberto Fioravante Dudra, Diretora Religiosa Juraci Maria dos Santos, Diretor Relações Públicas Gerson Dias de Souza, sendo pleno o acordo de todos, bem como tomando base das prioridades a serem reivindicadas e o dia das reuniões mensais marcadas para 1º sexta feira de cada mês tomando também iniciativas em relação as demais aspirações, assim fazendo em acordo com todos. Nada mais avendo que tratar a senhora presidente levantou a sessão. E eu para constar José Tarciso Francisco, secretário lavrei ata que vai assinada por mim.

~~Confere com o original.~~

1º Secretário

RECONHEÇO Autentica a Firma
José Francisco, de 01 de Junho de 1988

Em Teste da var
Uba / 7 ce nipa de 19

Dr. C. P. S. de Souza
Maria das Graças Demartine de Souza

Tabelá 22. Ofício a Ibá - MG

la verdad, Oficio
19/5/1963
de la
policia
M. d. 100

A
lgebra
and Functions

CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS e
DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob
número de ordem 7.842, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 19 de maio de 1995
Gabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

Gabiane Baião Ribeiro
Escrivente Juramentado
UBA - MG

REGISTRO DE TITULOS, TITULOS
E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Escrivão dos Santos Ribeiro
Oficial Substituto
Octaviano Jenuzzi Recha e
Sônia Maria Baião Ribeiro
Escrivente Juramentado
José Aluísio Baião Ribeiro

Gabiane Baião Ribeiro
Escrivente Juramentado
UBA - MG

REGISTRADO sob o número 1.900, no livro
13 de Registro Integral
folhas 007, nessa data.

Cidade de Ubá, 19 de maio de 1995
Gabiane Baião Ribeiro
OFICIAL

Cartório - Irailda Ribeiro dos Santos

Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos



Cidade de Ubá — Estado de Minas Gerais

República Federativa do Brasil

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

OFICIAL

Dirceu dos Santos Ribeiro

S U B S T I T U T O S

Octaviano Januzzi Rocha
Sônia Maria Baião Ribeiro

E S C R E V E N T E S

Isaac Trombert
José Aluisio Baião Ribeiro
Fabiane Baião Ribeiro

A U X I L I A R E S

Dirceu Baião Ribeiro
Célio Queiróz de Almeida
Milton Soares de Barros

Títulos Pertencente ao

SR. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO CRISTO

REDENTOR - AM - POSSE DA DIRETORIA. -

Valor Cr\$

Quem não registra não é dono

Ata da reunião de posse da diretoria da AMACRE, Aos vinte e oito/ dias do mês de Janeiro de 1995, às 20 horas, na sessão de posse da diretoria da AMACRE - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Cristo Redentor sob as bençãos de Deus foram empossadas as seguintes pessoas Presidente Sandra Lúcia Ribeiro, Vice-presidente/ João Calisto, 1º Tesoureiro Geraldo Henrique Alves, 2º Tesoureiro Lúcio Márcio Fernandes, 1º Secretário José Tarciso Francisco, 2º/ Secretário Marcelo Gonçalves Diretor Social Francisco Honório, / Diretor de Patrimônio Roberto Druda Gomes, Diretora Religiosa // Juraci Maria dos Santos, Relações Públicas Gerson Dias De Souza, logo após empossada a diretoria a Sra. presidente discursou prometendo dar tudo de si em prol da comunidade. Na palavra livre o representante do Sr. prefeito municipal Antônio Tadeu Defilippo comprometeu -se estar a disposição desta Associação no sentido de intervir junto as autoridades sempre que houver oportunidade, na sequência fez uso da palavra os Srs. José Daniel Teixeira e Valdir Alves Ribeiro, o primeiro presidente da AMAJOP - Associação de Moradores e Amigos do Bairro Peluso, que se prontificou e nome da mesma nos apoiar, incentivar o segundo, Tesoureiro endoçou as palavras do presidente. Vereador Antonio Carlos Jacob enviou cartão de congratulações colocando-se ao dispor desta associação.// Na homenagem do dia oferecida a Sra. Lia Druda Gomes discursou seu filho Dr. Jorge Druda Gomes e a presidente da associação agradeceu pelos serviços prestados a esta comunidade. Não havendo mais que tratar a Sra. presidente levantou a sessão e eu, José Tarciso // Francisco lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

~~CARTORIO~~ Confere com o original.

José Tarciso Francisco
2º Secretário

RECONHEÇO Autentica a Firma
José Tarciso Francisco
Uba 17 de Março de 1995

Em Teste da verdade,
Uba 17 de Março de 1995

Maria das Graças Demartine de Souza
Tabellaria 3º Ofício - Uba - MG

Cartorio 3º Oficio
Ubá - MG
Tabellaria
M. das Graças Demartine de Souza
Sérgio Luis Demartine Souza

Escrevendo e datando
Marcos R. Gomes de Souza
Marco Antonio Demartine Souza
Marcia M. Demartine Souza

Assinaturas
Alvaro Augusto Demartine Souza
Luis Fernando Demartine Souza

ARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob
número de ordem 7.843, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 19 de maio de 1995

Gabiane Baião Ribeiro

OFICIAL

Gabiane Baião Ribeiro

Escrevente Juramentado

Ubá - MG

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas Gerais
Oficial, Dirceu dos Santos Ribeiro
"Oficial Substituto".

Octaviano Januzzi Rocha e

Sônia Maria Baião Ribeiro

Escrevente Juramentado

José Aluísio Baião Ribeiro

Gabiane Baião Ribeiro

Escrevente Juramentado

Ubá - MG

REGISTRADO sob o número 1.921, no livro

B. 13 de Registro Contingual

folhas 008, nesta data.

Cidade de Ubá, 19 de maio de 1995

Gabiane Baião Ribeiro

OFICIAL